



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1564/2017

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS
INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Artigo 1.º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal n 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinente à matéria, a seguinte máquina que não mais atende às necessidades do Município, qual seja:

ANEXO I	
N.º DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO
01	(01) UM VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, USADO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 1991/1991, PATRIMÔNIO N.º 0/002470 DESTA MUNICÍPIO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - COMBUSTÍVEL = DIESEL (ORIGINAL); - MARCA MODELO = SCANIA K 113 CL ; - CAPACIDADE = 50 (CINQUENTA) PASSAGEIROS ; - PLACA = BWP 7332 ; - CAP/ POT/CIL = 50 L /320 ; - EQUIPADO AINDA COM DIREÇÃO HIDRAULICA, CABINE PARA MOTORISTA, RODO AR, BANHEIRO, E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Avaliado conforme termo de avaliação pela comissão permanente de avaliação de bens móveis e imóveis Municipal em R\$ 30.000.00



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 2.º - A venda de que trata o artigo 1.º desta Lei, será **exclusivamente á vista**, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Artigo 3.º - O Preço do bens constante do artigo 1.º desta Lei, será aquele estipulado através de avaliações realizadas, expressas nos laudos de avaliações em anexos, realizados pela Comissão Permanente de Avaliação, designada pela Administração Municipal, onde foram observados, tanto quanto possível, o valor de mercado dos veículos.

Artigo 4.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder á alienação dos bens constantes do artigo 1.º desta Lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da alienação, assim como suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Artigo 5.º - Alienação prevista no artigo 1.º desta Lei esta em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda, serão depositados em conta específica, utilizados, conforme os critérios elencados a seguir:

I – para o bem discriminado no item 1 (um), o recurso será destinado a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, suplementado se necessário.

Artigo 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. " João Manzano", 22 de Novembro de 2017



ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume, e na data supra



APARECIDO CÉLIO HORÁCIO
Secretário da Administração Municipal